



Tabela 7 - Ensaio de desempenho sob fatores de influência e perturbações

Ensaio	Natureza
Temperatura estática	Fator de influência
Calor úmido, estado estável	Fator de influência
Variação da tensão de alimentação	Fator de influência
Interrupção de curta duração na alimentação	Perturbação
Transientes elétricos	Perturbação
Descargas eletrostáticas	Perturbação
Susceptibilidade eletromagnética	Perturbação

#### 4.4.4 Ensaio de estabilidade de amplitude da faixa nominal

Os ensaios de estabilidade de amplitude da faixa nominal devem ser executados de acordo com procedimento definido pelo Inmetro.

### 5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA OS INSTRUMENTOS DE EQUILÍBRIO NÃO AUTOMÁTICO.

Os instrumentos de equilíbrio não automático devem satisfazer às exigências dos itens 2 e 3, enquanto aplicáveis. Esse capítulo estabelece disposições complementares correspondentes a certas exigências do item 3.

5.1 Os subitens 5.3 a 5.9 contém disposições para alguns instrumentos simples que podem ser submetidos diretamente à verificação inicial. Esses instrumentos são os seguintes:

- balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1/10;
- balanças de pesos cursores;
- balanças de Roberval e Béranger;
- balanças de plataforma decimal; e
- balanças de pesos cursores aparentes.

#### 5.1.1 Sensibilidade mínima

5.1.1.1 A colocação sobre o instrumento em equilíbrio de uma carga adicional equivalente ao valor absoluto do erro máximo admissível na carga considerada deve provocar um deslocamento permanente do órgão indicador de pelo menos:

- 1 mm para um instrumento da classe de exatidão I ou II;
- 2 mm para um instrumento da classe de exatidão III ou IIII, com  $Max \leq 30$  kg;
- 5 mm para um instrumento da classe de exatidão III ou IIII, com  $Max > 30$  kg.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

5.1.1.2 Os ensaios de sensibilidade são efetuados colocando-se cargas adicionais com um leve choque, a fim de eliminar os efeitos de limiar de mobilidade.

## 5.2 Dispositivos indicadores

### 5.2.1 Órgão indicador de equilíbrio

Órgão indicador de deslocamento relativo em relação a outro órgão indicador: os dois índices devem ser de mesma espessura e a distância entre eles não pode exceder esta espessura.

5.2.1.1 No entanto, essa distância pode ser igual a 1 mm, se a espessura dos índices é inferior a esse valor.

### 5.2.2 Proteção

Os cursores, as massas removíveis e as cavidades de ajuste ou compartimentos desses dispositivos devem ser protegidos.

### 5.2.3 Impressão

Se o dispositivo permite impressão, esta somente deve ser possível se os pesos cursores ou reguetas ou mecanismo de comutação de massas estão em uma posição correspondente a um número inteiro de divisões de escala. Exceto para pesos ou reguetas cursores aparentes, a impressão deve ser possível somente se o órgão indicador do equilíbrio estiver na posição de referência a menos de metade do valor de divisão.

### 5.2.4 Dispositivo de peso cursor

#### 5.2.4.1 Forma das marcas de escala

Sobre as régua nas quais o valor de divisão é o valor de divisão de verificação do instrumento, as marcas de escalas devem consistir de traços de espessura constante. Sobre outras régua (ou reguetas) as marcas de escala devem consistir de entalhes.

#### 5.2.4.2 Comprimento da escala

As distâncias entre as marcas de escala não podem ser inferiores a 2 mm e ser de suficiente comprimento de forma que as tolerâncias normais de usinagem de entalhes ou marcas de escalas não cause um erro no resultado da pesagem que exceda 0,2 do valor de divisão de verificação.

#### 5.2.4.3 Batentes

O deslocamento de pesos cursores e reguetas deve ser limitado a parte graduada das régua e reguetas.

#### 5.2.4.4 Órgão indicador

Cada peso cursor deve possuir um órgão indicador.

#### 5.2.4.5 Dispositivo de pesos cursores aparentes

Não pode haver partes móveis em pesos cursores, excetuando-se reguetas. Não pode haver cavidades em pesos cursores que possam conter acidentalmente corpos estranhos. As peças suscetíveis de serem desmontadas devem poder ser protegidas. O deslocamento de pesos cursores e reguetas deve exigir um certo esforço.

### 5.2.5 Indicação por pesos controlados metrologicamente

5.2.5.1 A relação de redução deve ser da forma 10k, k sendo um número inteiro ou zero.

5.2.5.2 Para um instrumento destinado à venda direta ao público, a altura da borda da plataforma de recepção de pesos não pode exceder 1/10 da maior dimensão da plataforma, sem ser superior a 25 mm.

## 5.3 Condições de construção

### 5.3.1 Órgão indicador de equilíbrio

5.3.1.1 Os instrumentos devem ser constituídos de dois indicadores móveis ou de um órgão indicador móvel e de uma referência fixa, cujas posições respectivas indicam a posição de referência de equilíbrio.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

5.3.1.2 Para os instrumentos da classe de exatidão III e IIII destinados à venda direta ao público, os indicadores e referências devem permitir se constatar o equilíbrio dos dois lados opostos do instrumento.

### 5.3.2 Cutelos, coxins e batentes

#### 5.3.2.1 Tipos de conexão

As alavancas devem comportar somente cutelos; estes devem ser articulados com coxins. A linha de contato entre os cutelos e os coxins deve ser uma linha reta. As contra vigas devem ser articuladas em cutelos.

#### 5.3.2.2 Cutelos

Os cutelos devem ser fixos em alavanca, de tal maneira que se garanta a invariabilidade da relação entre os braços. Eles não devem ser soldados, selados ou colados. As arestas dos cutelos de uma mesma alavanca devem ser praticamente paralelas e se situarem num mesmo plano.

#### 5.3.2.3 Coxins

Os coxins não podem ser soldados ou colados aos seus suportes ou nas partes nas quais são montados. Os coxins das balanças decimais e das balanças romanas devem poder oscilar em todas as direções sobre seus suportes ou nas partes nas quais são montados. Nestes instrumentos dispositivos anti-desconexão devem impedir a desconexão de partes articuladas.

#### 5.3.2.4 Batentes

O deslocamento longitudinal entre cutelos deve ser limitado por batentes. Os cutelos só podem tocar pontualmente os batentes; este ponto deve se situar no prolongamento da linha de contato entre cutelo e coxim. Os batentes devem formar, em redor do ponto de contato com o cutelo, um plano perpendicular a linha de contato entre o cutelo e o coxim. Eles não podem ser colocados ou soldados aos coxins ou seus suportes.

### 5.3.3 Dureza

As partes em contato dos cutelos, coxins, batentes, sistemas de alavanca, guias, suportes e juntas devem ter uma dureza que corresponda a pelo menos, 58 unidades na escala de dureza Rockwell C.

### 5.3.4 Revestimento de proteção

Pode ser aplicado um revestimento protetor nas partes em contato de componentes unidos, desde que não prejudique as qualidades metrológicas.

### 5.3.5 Dispositivo de tara

Estes instrumentos não podem comportar dispositivos de tara.

## 5.4 Balanças de braços iguais

### 5.4.1 Simetria do travessão

5.4.1.1 O travessão da balança deve possuir dois planos de simetria, transversal e longitudinal. Ele deve estar em equilíbrio com ou sem os receptores de carga. As peças removíveis que podem atuar indiferentemente sobre uma ou outra extremidade do travessão devem ser intercambiáveis e ter massas iguais.

5.4.1.2 Se um instrumento da classe de exatidão III e IIII apresenta um dispositivo de retorno a zero, este deve ser constituído de uma cavidade sob o dispositivo receptor de carga. Essa cavidade deve ser selada.

## 5.5 Balanças simples de relação 1/10

### 5.5.1 Indicação de relação

5.5.1.1 A relação deve ser indicada de maneira legível e inalterável sobre o travessão, na forma 1:10 ou 1/10.

### 5.7.2. Simetria do travessão



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

5.5.1.2 O travessão deve apresentar um plano de simetria longitudinal.

5.5.1.3 Aplicam-se às balanças simples de relação 1/10 as mesmas disposições do subitem 5.5.1.2.

5.6 Instrumentos de pesos cursores simples

5.6.1 Marcas de escalas

5.6.1.1 As marcas de escala devem ser constituídas de traços ou entalhes sobre a borda ou sobre a superfície do braço gravado.

5.6.1.2 O comprimento mínimo entre os entalhes é de 2 mm e de 4 mm entre os traços.

5.6.2 Articulação

5.6.2.1 A carga linear sobre os cutelos deve ser no máximo de 10 kg/mm.

5.6.2.2 A parte interna dos coxins, em forma de anel, deve ter um diâmetro mínimo igual a 1,5 vezes a maior dimensão da seção transversal do cutelo.

5.6.3 Órgão indicador de equilíbrio

O comprimento do indicador de equilíbrio, considerado a partir da aresta do cutelo de suspensão do instrumento, deve ser, pelo menos, igual a 1/15 do comprimento da parte graduada do travessão principal.

5.6.4 Sinal de modificação

Quando o cursor é removível, a balança e o cursor devem possuir o mesmo sinal de identificação.

5.6.5 Instrumentos de uma única carga máxima

5.6.5.1 Distância mínima entre os cutelos

A distância mínima entre os cutelos é de:

25mm, para as cargas máximas menores ou iguais a 30 kg;

20mm, para as cargas máximas maiores que 30 kg.

5.6.6 Graduação

A graduação deve se estender do zero até a carga máxima.

5.6.7 Retorno a zero

Se um instrumento da classe de exatidão III e IIII possui um dispositivo de retorno a zero, este dispositivo deve ser do tipo parafuso sem fim ou porca sem fim, de efeito máximo de 4 valores de divisão de verificação por volta.

5.6.8 Instrumentos com dupla carga máxima

5.6.8.1 A distância mínima entre os cutelos é de:

45 mm, para a menor carga;

20 mm, para a maior carga.

5.6.8.2 Os órgãos de suspensão do instrumento devem se diferenciar dos órgãos de suspensão da carga.

5.6.8.3 As escalas correspondentes a cada carga máxima do instrumento devem permitir a pesagem do zero até a carga máxima, sem interromper a continuidade, seja:

- sem que as duas escalas tenham uma parte comum; ou

- com uma parte comum de valor não superior a 1/5 do maior valor da menor escala.

5.6.9 Valores de divisão

O valor dos valores de divisão de cada uma das escalas deve ser constante.

5.6.10 Dispositivos de retorno a zero



Os dispositivos de retorno a zero são proibidos.

## 5.7 Balanças Roberval e Béranger

### 5.7.1 Simetria

5.7.1.1 As peças removíveis simétricas que se apresentam aos pares devem ser permutáveis entre si e possuir massas iguais.

### 5.7.2 Retorno a zero

Se o instrumento apresenta um dispositivo de retorno a zero, este deve ser constituído de uma cavidade de ajuste situada sob o suporte de um dos dispositivos receptores de carga. Essa cavidade deve ser selada.

### 5.7.3 Comprimento dos cutelos

5.7.3.1 Para os instrumentos que comportam um travessão simples:

- a distância entre as extremidades dos cutelos de carga deve ser no mínimo, igual ao diâmetro do fundo do dispositivo receptor de carga.

- a distância entre as extremidades do cutelo central deve ser, no mínimo, igual a 0,7 vezes o comprimento dos cutelos de carga.

5.7.3.2 Os instrumentos de travessão duplo devem apresentar estabilidade dos órgãos equivalentes à estabilidade obtida com os instrumentos de travessão simples.

## 5.8 Instrumentos de plataforma de relação 1/10

### 5.8.1 Carga Máxima

A carga máxima dos instrumentos deve ser superior a 30 kg.

### 5.8.2 Indicação de relação

A relação entre a carga pesada e a carga de equilíbrio deve ser indicada de maneira legível e inalterável, sobre o travessão, na forma 1:10 ou 1/10.

### 5.8.3 Retorno a zero

O instrumento deve apresentar um dispositivo de retorno a zero, constituído: - por uma cápsula com tampa convexa; ou

- por um dispositivo de parafuso ou porca irremovível, cujo efeito máximo é de 4 (quatro) valores de divisão de verificação por volta.

### 5.8.4 Dispositivo complementar de equilíbrio

Se o instrumento possui um dispositivo complementar de equilíbrio para evitar o uso de pesos de pequeno valor em relação a carga máxima, esse dispositivo deve ser constituído por uma haste graduada, munida de um cursor, de efeito aditivo máximo de 10 kg.

### 5.8.5 Trava do travessão

O instrumento deve possuir um dispositivo manual de trava do travessão. A ação do mesmo deve impedir que os indicadores de equilíbrio coincidam quando travados.

### 5.8.6 Requisitos relativos às peças de madeira

5.8.6.1 Quando certas peças desses instrumentos, tais como: a base, a plataforma ou o apoio da plataforma, são de madeira, esta deve ser seca e sem imperfeições. A madeira deve ser revestida de uma pintura ou verniz protetor eficaz.

5.8.6.2 Não é permitida a utilização de pregos para a construção definitiva das peças de madeira.

## 5.9 Instrumentos de pesos cursores aparentes



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

5.9.1 Os requisitos do subitem 5.4 relativos à dispositivos medidores de carga com pesos cursores aparentes devem ser observados.

5.9.2 Faixa de escala

A escala numerada do instrumento deve permitir a pesagem sem descontinuidade do zero à carga máxima.

5.9.3 Comprimento mínimo de uma divisão

O comprimento mínimo de uma divisão  $i_x$  das diferentes hastes ( $x=1, 2, 3, \dots$ ), correspondente ao valor de divisão de  $d_x$  dessas hastes, deve ser tal que:

$$i_x \geq (d_x/e) \cdot 0,05 \text{ mm, com } i_x \geq 2 \text{ mm.}$$

5.9.4 Quando o instrumento tem um suporte de contrapeso, que permite a ampliação da faixa de indicação da escala numerada, a relação entre o valor dos contrapesos colocados no seu suporte para equilibrar uma carga e essa carga deve ser 1/10 ou 1/100.

5.9.4.1 Essa relação deve ser indicada de maneira legível e inalterável sobre o travessão perto do suporte de contrapesos e na forma:

$$1:10; 1:100; \text{ ou } 1/10; 1/100.$$

5.9.5 Aplicam-se aos instrumentos de pesos cursores aparentes os mesmos requisitos dos subitens 5.8.3, 5.8.5 e 5.8.6.

## 6. MARCAÇÃO

6.1 Marcas de verificação

6.1.1 Posição

6.1.1.1 Os instrumentos devem ter um local que permita a colocação das marcas de verificação e este local deve:

- ser de tal maneira que a peça na qual ele se encontra, não possa ser retirada do instrumento sem destruir as marcas de verificação;
- possibilitar uma colocação fácil das marcas de verificação sem alterar as qualidades metrológicas do instrumento;
- ser visível sem que seja necessário deslocar o instrumento, quando em uso.

6.1.2 Montagem

Os instrumentos que receberão as marcas de verificação devem possuir um suporte de modo a garantir a conservação dessas marcas quando:

- a) a marca resulta de um puncionamento, esse suporte pode ser constituído por uma cavidade de chumbo ou de qualquer outro material de qualidades análogas, inserida numa placa afixada sobre o instrumento;
- b) a marca é constituída por uma etiqueta adesiva, deve ser preparada uma região para receber a etiqueta.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

## 7. INSCRIÇÕES DESCRITIVAS

### 7.1 Inscrições obrigatórias em todos os casos:

- marca ou nome do fabricante ou marca autorizada conforme subitem 8.4;
- indicação da classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de um campo de forma oval:
  - I para a classe de exatidão especial
  - II para a classe de exatidão fina
  - III para a classe de exatidão média
  - IIII para a classe de exatidão ordinária
- carga máxima, na forma: Max ...;
- carga mínima, na forma: Min ...;
- valor de divisão de verificação na forma: e=....

### 7.2 Obrigatórias, se aplicável:

- nome ou marca do representante do fabricante ou importador, para os instrumentos importados; - número de série;
- marca de identificação de cada dispositivo dos instrumentos constituídos de dispositivos separados porém associados;
- identificação da aprovação de modelo;
- valor de divisão real, se  $d < e$ , na forma:  $d=...$ ;
- efeito máximo aditivo de tara, na forma:  $T = +...$ ;
- efeito máximo subtrativo de tara, se diferente de Max, na forma:  $T = -...$ ; (\*)
- (\*) Max pode ser tomada também como uma faixa atual de indicação, como em 3.2.3.
- carga limite, na forma: Lim ...; ( se o fabricante providencia uma carga limite maior do que  $Max + T$ )
- os limites particulares de temperatura entre os quais o instrumento satisfaz às condições regulamentares de operação correta, na forma: ... ° C/ ... ° C;
- relação de contagem para os instrumentos contadores na forma: 1 : ... ou 1/ ...;
- relação entre a plataforma de pesos e a plataforma de carga como especificado nos subitens 5.5.1, 5.8.2 e 5.9.1.4.
- a faixa de indicação mais/menos de um instrumento comparador digital na forma  $\pm ....um$  ou  $-... um / + ... um$ , um sendo a unidade de massa de acordo com 2.1.

### 7.3 Inscrições adicionais:

#### 7.3.1 Os instrumentos podem trazer, conforme seu uso ou características particulares, indicações adicionais, tais como:

- interdito para venda direta ao público/transações comerciais;
- uso exclusivo para ...;
- o selo não garante/garante somente ...;
- a ser utilizado como a seguir: ...

#### 7.3.2 Instruções para uso, serviço e supervisão cuja inclusão for exigida, assim como indicações de uso, designações e inscrições devem ser escritas na língua portuguesa.

### 7.4 Apresentação das inscrições descritivas



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

7.4.1 As inscrições descritivas devem ser indelévels e ter uma dimensão, forma e clareza que permitam fácil leitura.

7.4.2 Elas devem ser agrupadas sobre uma placa de identificação fixada ao instrumento ou sobre seu próprio corpo em um local de fácil visibilidade.

7.4.3 As inscrições: Max ... ; Min ... ; e ... ; e d ... , se  $d \neq e$ , devem ser repetidas próximas à indicação do resultado se elas já não se encontram localizadas lá.

7.4.4 Se utiliza-se uma placa de identificação, a placa deve ser selada, exceto quando sua retirada cause sua destruição; No caso de selagem, deve ser possível receber uma marca de controle.

#### 7.5 Casos particulares

7.5.1 Os subitens 7.1 a 7.4 se aplicam integralmente aos instrumentos simples, construídos por um único fabricante.

7.5.2 Quando um fabricante constrói um instrumento complexo, ou quando vários fabricantes estão envolvidos na fabricação de instrumentos simples ou complexos, os seguintes requisitos adicionais devem ser aplicados.

7.5.3 Instrumentos com vários dispositivos receptores e medidores de carga.

Cada dispositivo medidor de carga acoplado ou que possa ser acoplado a um ou mais receptores de carga deve trazer as seguintes inscrições:

- marca de identificação;
- carga máxima;
- carga mínima;
- valor de divisão de verificação; e, se for o caso;
- carga limite e efeito máximo aditivo de tara.

7.5.4 Instrumentos compostos de dispositivos principais construídos separadamente.

7.5.4.1 Se os dispositivos principais não puderem ser trocados sem alterar as características metrológicas do instrumento, cada dispositivo deve possuir um sinal de identificação que deve ser repetido nas inscrições descritivas do instrumento.

7.5.4.2 As inscrições descritivas do dispositivo indicador e do instrumento completo devem ser mantidas concomitantemente na superfície do dispositivo indicador.

7.5.4.3 Em caso de substituição de um dispositivo indicador, as inscrições do instrumento devem ser transportadas para o novo dispositivo indicador.

## 8. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

### 8.1 Aprovação de Modelo

#### 8.1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo

8.1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO.

a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados a exportação.

b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente.

d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito a aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos.

## 8.2 Solicitação de aprovação de modelo

8.2.1 A solicitação de aprovação de modelo deve indicar o nome e a razão social do fabricante, o endereço de suas fábricas e, se for o caso, as mesmas informações para seu representante. Ela deve ser acompanhada das seguintes informações e documentos, na medida que aplicável, redigidos na língua portuguesa:

a) se o requerente não é o fabricante, uma carta deste o designando como representante;

b) características metrológicas:

- características do instrumento, conforme item 7;

- especificação dos módulos ou componentes do sistema de medição, e quando módulos são submetidos para serem separadamente examinados a fração pi dos limites de erro.

c) documentos descritivos:

- desenhos da disposição geral e detalhes de interesse metrológico, incluindo detalhes de quaisquer bloqueios, proteções, restrições, limites, etc;

- uma pequena descrição funcional do instrumento;

- uma pequena descrição técnica incluindo, se necessário, diagramas esquemáticos do método de operação em particular do processamento interno e troca via interface de dados e instruções. Atendimento à requisitos para os quais não há ensaio, tais como operações baseadas em software, podem ser demonstradas por uma declaração específica do fabricante (por exemplo, para interfaces de acordo com 4.3.6.1 e para senhas de proteção a acessos a operações de regulação e ajuste de acordo com 3.1.2.4);

- fotografias do instrumento.

d) certificado de origem (instrumentos importados)

8.2.2 O requerente deve colocar a disposição do INMETRO, normalmente, um instrumento representativo da produção pretendida para exame, incluindo os dispositivos necessários e meios, em condições de funcionar. Sujeito à concordância do INMETRO, o fabricante pode definir e submeter módulos a serem examinados separadamente.

## 8.3 Exame geral e ensaios do modelo

8.3.1 Os documentos apresentados devem ser examinados para verificar a conformidade com as exigências deste regulamento. Devem ser efetuadas verificações inesperadas para estabelecer confiança que as funções são realizadas corretamente de acordo com os documentos apresentados.

8.3.2 Reações a falhas significativas não necessitam ser monitoradas.

8.3.3 Os instrumentos devem ser submetidos aos ensaios descritos em procedimento definido em norma do Inmetro para verificar se correspondem as exigências deste regulamento, em particular quanto aos subitens

8.3.4 se aplicáveis. O ensaio de durabilidade (fadiga) deve ser executado após a realização de todos os ensaios aplicáveis ao instrumento.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

8.3.5 Dispositivos periféricos que desempenham apenas funções digitais, por exemplo, impressores ou mostradores adicionais, necessitam apenas serem testados para funcionamento correto e submetidos aos ensaios de perturbação descritos no anexo I.

8.3.6 Se o ensaio do instrumento completo não é possível, podem ser executados ensaios, conforme entendimento entre o Inmetro e o fabricante, em arranjo simulado, em módulos ou dispositivos principais separadamente.

8.3.7 No caso de ser uma célula de carga ensaiada separadamente, o equipamento de ensaio e pré carregamento deve seguir a versão atualizada da Recomendação Internacional OIML R60-1.

8.3.8 Dispositivos periféricos precisam ser examinados e ensaiados apenas uma vez, sendo conectado ao instrumento de pesagem, e pode ser declarado como adequado a ser conectado a qualquer instrumento de pesagem verificado tendo uma interface apropriada.

8.3.9 O INMETRO deve, em casos especiais, exigir do requerente o fornecimento das cargas de ensaio, equipamentos e pessoal necessário à execução dos ensaios.

8.3.10 O local dos ensaios dos protótipos é preferencialmente no INMETRO. No entanto o ensaio pode ser feito em outro local determinado pelo INMETRO, quando achar necessário.

8.4 A decisão de aprovação de modelo contém o resultado do exame, os dados necessários para identificação do instrumento aprovado e caso necessário uma descrição de seu modo de funcionamento. Os documentos técnicos relevantes tais como desenhos e esquemas são anexados à decisão. A decisão de aprovação de modelo pode fixar condições particulares de verificação inicial ou periódica, restrições de uso ou especificações particulares relativas a utilização ou instalação dos instrumentos. Quando novas tecnologias são aplicadas as quais não são previstas neste regulamento, uma aprovação de modelo restrita pode ser emitida. Ela pode conter as seguintes restrições: restrição do número de instrumentos aprovados; obrigação de informar a autoridade competente o respectivo local de instalação; duração da validade da aprovação limitada a dois anos, podendo ser estendida por mais três anos. A decisão de aprovação de modelo pode prever o depósito nas dependências do Inmetro, ou nas do requerente, de um instrumento conforme o modelo aprovado. O fabricante de um modelo aprovado deve colocar, sobre cada instrumento deste modelo, a marca de aprovação de modelo. Ele não pode aplicar uma marca de aprovação de modelo a instrumentos de um modelo que não tenha sido aprovado. Caso o fabricante de um modelo aprovado solicite, pode ser fixado que os modelos de instrumentos ou de componentes do mesmo que portem a mesma marca de aprovação de modelo, podem ser marcados sob o nome ou marca de outra firma ou sob outro nome comercial.

#### 8.5 Modificação de modelo aprovado

8.5.1 O fabricante de um modelo aprovado deve informar ao Inmetro todas as modificações que ele pretende fazer no modelo aprovado.

8.5.2 Modificações de um modelo aprovado e adições aos instrumentos de um modelo aprovado necessitam que a aprovação de modelo seja aditada se elas influenciam, ou são passíveis de influenciar, os resultados de medição ou as condições normais de uso.

8.5.3 Após uma modificação deste regulamento, um modelo aprovado pode ser modificado somente se o modelo modificado continua atendendo as exigências em vigor no momento que a aprovação de modelo foi emitida. Caso contrário somente uma nova aprovação de modelo pode ser emitida.

#### 8.6 Revogação de aprovação de modelo

Quando é constatado que os instrumentos conforme a um modelo aprovado apresentam defeitos, a aprovação de modelo pode ser revogada após o fabricante ter sido orientado para apresentar suas observações. A decisão de revogação pode obrigar o fabricante da aprovação a reparar, dentro de um



prazo determinado, os defeitos constatados sobre os instrumentos em uso. Na expiração deste prazo, o INMETRO pode interditar a utilização dos instrumentos que permanecerem defeituosos.

#### 8.7 Verificação Inicial

8.7.1 Verificação inicial não pode ser realizada a menos que a conformidade do instrumento ao modelo aprovado e/ou as exigências deste regulamento sejam estabelecidos sob a responsabilidade do Órgão Metrológico Competente. O instrumento deve ser ensaiado no momento da instalação e pronto para uso, a menos que ele possa ser transportado montado e instalado após verificação inicial.

8.7.2 A verificação inicial pode ser executada nas dependências do fabricante ou em qualquer outro local, se o transporte do instrumento para o local de utilização não exigir nenhum novo trabalho técnico, por meio do que a exatidão de indicação do instrumento possa vir a ser afetada, e se a diferença da aceleração da gravidade entre os locais de ensaio e de uso for considerada ou se a exatidão de indicação do instrumento não for influenciada por essa diferença.

8.7.3 Para fins da complementação da verificação inicial, devem os fabricantes, importadores ou representantes legais de balanças rodoviárias, ferroviárias ou especiais, fornecerem ao órgão metrológico competente os locais de instalação correspondentes e as características técnicas básicas dos instrumentos, imediatamente após a sua comercialização.

#### 8.7.4 Meios para verificação

Os fabricantes, importadores, representantes legais e os reparadores devem colocar em casos especiais à disposição do Órgão Metrológico Competente os meios materiais e o pessoal necessário à execução de verificação inicial.

#### 8.7.5 Conformidade

Uma declaração de conformidade ao modelo aprovado e/ou a este regulamento deve cobrir: - funcionamento correto de todos os dispositivos, ex.: retorno a zero, tara, e dispositivos calculadores; - material construtivo e desenho, até onde eles sejam de relevância metrológica.

#### 8.7.6 Inspeção visual

Antes dos ensaios, o instrumento deve ser visualmente inspecionado quanto às suas características metrológicas, tais como:

- classe de exatidão, Min, Max, e, d.
- inscrições obrigatórias e posições para as marcas de verificação e de controle.

#### 8.7.7 Ensaios

8.7.7.1 Os ensaios são realizados conforme procedimento do Inmetro para verificar as exigências seguintes:

- erros de indicação;
- exatidão dos dispositivos de zero e de tara;
- fidelidade;
- excentricidade de carga;
- mobilidade: .

8.7.7.2 Para todos os ensaios, os limites de erro a serem respeitados devem ser os erros máximos admissíveis na verificação inicial.

8.7.7.3 Outros ensaios podem ser realizados em casos especiais, como construção extraordinária ou resultados duvidosos.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

8.7.7.4 Para balanças de grande capacidade e outras especiais, cuja montagem de seus dispositivos receptáculos de carga seja impraticável no local de fabricação, a verificação inicial pode ser efetuada por meio de receptáculos de ensaios com dimensões e carga reduzidas e ou outras simulações. Neste caso o complemento dos ensaios de verificação inicial será realizado nas dependências do usuário, sob a responsabilidade do fabricante, importador ou seus representantes legais.

#### 8.7.8 Certificado, marcas de verificação e selagem

A verificação inicial deve ser atestada por certificado e marca de verificação. Essa marca deve indicar o ano que a verificação é devida. A decisão de aprovação de modelo pode também exigir segurança dos componentes cuja desmontagem ou mal ajuste possa alterar as características metrológicas do instrumento sem que as alterações sejam claramente visíveis.

8.7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial.

#### 8.7.10 São dispensados da verificação inicial:

- a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões;
- b) os instrumentos destinados à exportação.

#### 8.8 Verificação Subsequente

8.8.1 Os detentores dos instrumentos em uso devem submetê-los à verificação periódica e à verificação após reparos, sendo esta decorrente de reparos, modificações ou reprovação do instrumento ou ainda por solicitação dos usuários.

8.8.2 Na verificação subsequente, só deve ser realizada inspeção e ensaios de acordo com os subitens 8.7.6 e 8.7.7. Os instrumentos devem cumprir com os erros máximos admissíveis para a verificação inicial.

8.8.3 O Órgão Metrológico Competente deve atestar a verificação por meio de certificado e pela colocação no instrumento da marca de verificação, acompanhada de sua validade. Marcas de proteção ou selagem devem ser aplicadas, caso exigido.

8.8.4 São dispensados da verificação periódica os instrumentos enquadrados nas seguintes situações:

- a) - não em uso, mantidos com o objetivo da sua venda;
- b) - mantidos em locais exclusivos de habitação que não estão sendo utilizados, mesmo ocasionalmente, para uma das finalidades previstas no § 1º do Art. 1º deste regulamento.

8.8.5 Podem ser dispensados da verificação periódica os instrumentos mantidos em locais outros que os locais de uso exclusivo de habitação, que não são utilizados, mesmo ocasionalmente, para uma das finalidades previstas no § 1º do Art. 1º deste regulamento.

8.8.6 A decisão de dispensar de verificação periódica é concedida pela autoridade competente da jurisdição do interessado, condicionada a posição sobre o instrumento referido, em local de fácil visibilidade e legível, de uma informação com os seguintes dizeres:

Não verificado. Não pode ser utilizado, mesmo ocasionalmente, para nenhuma das finalidades previstas na portaria INMETRO nº (número desta portaria).

#### 8.8.7 Validade da verificação

8.8.7.1 A validade da verificação é limitada em 1 (um) ano, com exceção de casos especiais que podem ser definidos pelo INMETRO.

8.8.7.2 No caso de ser emitida uma aprovação de modelo restrita, o INMETRO pode fixar uma validade reduzida da verificação.

8.8.7.3 A validade da verificação deve ser determinada em anos após a expiração do ano calendário no qual o instrumento foi verificado pela última vez.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

8.8.7.4 O Período de validade expira prematuramente se:

- a) O instrumento não cumpre com os erros máximos admissíveis em serviço;
- b) Modificações são feitas as quais podem influenciar as propriedades metrológicas do instrumento ou dilatar ou restringir sua destinação de uso;
- c) As designações prescritas do instrumento são trocadas ou é aplicada uma designação, inscrição, grandeza ou graduação indevida ou não permitida;
- d) A marca de verificação principal ou uma marca de selagem está irreconhecível, obliterada, ou removida do instrumento;
- e) O instrumento está conectado ao equipamento acessório cuja junção não é permitida; ou
- f) A venda e colocação em operação do modelo do instrumento é proibida naquele momento.

8.8.8 Obrigações quanto à verificação

8.8.8.1 Antes da verificação, os instrumentos têm que ser limpos e adequadamente instalados. Instrumentos que não são verificados no local de uso devem ser apresentados para verificação à autoridade competente ou no local indicado por ele e recolhidos novamente após a verificação.

8.8.8.2 Instrumentos que são verificados no local de uso têm que ser acessíveis livremente sem risco. O detentor tem que proporcionar auxílios e ambientes de trabalho adequado para sua verificação.

8.8.8.3 A autoridade competente pode requerer que o detentor providencie o transporte de meios de ensaio ou torne disponível meios de ensaio especiais.

8.9 Supervisão Metrológica

Os instrumentos são sujeitos à supervisão metrológica ou inspeção em serviço, na qual só deve ser realizada inspeção e ensaios de acordo com os subitens 8.7.6 e 8.7.7. Na supervisão metrológica devem ser aplicados os erros máximos admissíveis em serviço, que são o dobro daqueles aplicados na verificação inicial. As marcas de verificação e selagem podem permanecer sem modificação ou serem renovadas de acordo com o subitem 8.7.4.

## 9. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

9.1 Aquele que utiliza ou mantém a disposição um instrumento de acordo com o § 1º do Art. 1º deste regulamento deve:

- a) Observar as exigências para instalação, uso e manutenção do instrumento e cumprir as obrigações quanto a revisão dos resultados de medição as quais forem fixadas por ocasião da aprovação de modelo;
- b) Obliterar a marca de verificação principal e uma marca adicional "verificado até ..." tal logo a validade de verificação tenha prematuramente expirado de acordo com o subitem 8.8.7.4;
- c) Reter as instruções para manutenção e uso com o instrumento de forma que elas estejam disponíveis a qualquer tempo, caso exigido na aprovação de modelo.

9.2 Dentro do significado deste regulamento, um instrumento é mantido à disposição quando ele pode ser usado sem preparação especial.

9.3 Aquele que utiliza um instrumento para venda direta ao público deve instalar e usar um instrumento de forma que o comprador possa observar, simultaneamente e claramente, a pesagem das mercadorias e o peso indicado.

9.4 Nenhuma pessoa deve usar um instrumento que:

- a) esteja montado em uma base frouxa, fraca ou instável;
- b) esteja não nivelado se sua construção o exige;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

c) esteja exposto a ventos e correntes de ar os quais afetam a indicação.

9.5 Aquele que utiliza um instrumento para pesagem de veículos rodoviários em atividades oficiais e comerciais não pode determinar o peso total do veículo por pesagem separada dos eixos se as seções da pista antes e depois da plataforma não estão no mesmo nível da plataforma e não estão projetadas de forma reta e horizontal. Pesagens separadas de eixos não são permitidas quando o produto a ser pesado é um líquido.

9.6 Quando um instrumento é marcado com a maneira de uso, nenhuma pessoa deve usar o instrumento de maneira que não concorde com a marcação.

9.7 Quando um instrumento esta conectado com um dispositivo impressor de peso ou qualquer outro dispositivo impressor, o instrumento deve ser instalado e usado de forma tal que o dispositivo impressor, quando usado, produza uma saída impressa clara e durável.

9.8 Nenhuma pessoa deve usar um instrumento quando qualquer parte móvel está total ou parcialmente submersa em líquido, exceto se isto for especificado na decisão de aprovação de modelo.

9.9 Todo instrumento deve ser instalado de maneira que, durante uma operação de pesagem, a carga que está sendo pesada esteja estática em relação ao receptor de carga e suportada somente pelo receptor de carga.

9.10 Exceto se especificado na decisão de aprovação de modelo, todo instrumento deve ser instalado de maneira que o operador possa, não obstante a natureza do instrumento ou seus arredores, prontamente ocupar uma posição única do qual ele possa:

- a) ver, diretamente ou com a ajuda de espelhos, circuitos fechados de televisão ou outras facilidades adequadas permanentemente instaladas, a totalidade do receptor de carga descarregado;
- b) operar os comandos do instrumento; e
- c) obter uma leitura do peso no instrumento.

9.11 Todo instrumento deve ser corretamente equilibrado ou ajustado a zero antes de ser utilizado, exceto se na decisão de aprovação de modelo for descrito que o instrumento não é construído para ser equilibrado quando descarregado.

9.12 Nenhuma pessoa deve usar para fins comerciais qualquer instrumento outro que um instrumento da classe de exatidão I ou II em qualquer transação comercial:

- a) com ouro, prata ou outros metais preciosos;
- b) com pedras preciosas;
- c) em joalheria; ou
- d) por venda a varejo, destinadas a aviar prescrições médicas.

9.13 Nenhuma pessoa deve usar um instrumento de classe de exatidão III para fins comerciais com propósitos outros que:

- a) para pesar lastro, material de construção ou lixo, exceto lixo especial;
- b) para pesar outros produtos, de acordo com a decisão de aprovação de modelo; ou
- c) para uso como instrumento disponível a qualquer futuro compradores de mercadorias de forma que ele possa conferir seu peso antes de as comprar.

9.14 Todo instrumento que for utilizado para ser operado por um futuro comprador com a finalidade de que ele saiba o peso e quando adequado o preço de mercadorias selecionadas por ele, seja como instrumento de conferência de pesagem, seja como um instrumento de autosserviço, deve ser um instrumento de indicação automática.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

9.15 Quaisquer instrumento que é destinado somente como um instrumento de conferência do comprador deve ser um instrumento sem possibilidade de impressão.

9.16 A indicação do resultado de pesagem deve ser acessível a todas as partes interessadas na medição.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Somente podem ser colocados a venda os instrumentos que possuam identificação da marca ou nome do fabricante e a carga máxima. Além disso, somente podem ser colocados em uso, quando são utilizados para as finalidades previstas no § 1º do Art. 1º, aqueles instrumentos que satisfaçam aos requisitos do presente regulamento; no caso do instrumento comportar ou estar conectado a dispositivos que não são utilizados para os fins mencionados no § 1º do Art. 1º, esses dispositivos não são submetidos as exigências deste regulamento.

10.2 Quando um instrumento utilizado para um dos fins previstos no § 1º do Art. 1º, comporta ou está conectado a dispositivos que não foram submetidos a exame de conformidade a este regulamento, então cada um desses dispositivos deve portar a inscrição restritiva de uso "Não Verificado". Esta inscrição deve ser aposta sobre os dispositivos de maneira bem visível e indelével.

10.3 No caso do instrumento comportar ou estar conectado a mais de um dispositivo indicador ou impressor que são utilizados para as finalidades mencionadas no § 1º do Art. 1º, esses dispositivos que repetem os resultados da pesagem e que não podem influenciar o funcionamento correto do instrumento, não são submetidos as exigências deste regulamento, se os resultados da pesagem são impressos ou armazenados de maneira correta e indelével por uma parte do instrumento, que satisfaz as exigências deste regulamento, e se eles são acessíveis as duas partes concernentes a medição. Para instrumentos utilizados para venda direta ao público, os dispositivos de indicação e impressão para o vendedor e o cliente devem satisfazer as exigências deste regulamento.



BRASIL

- [Carta de Serviços](#)
- [Inmetro nos Estados](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Comissão de Ética](#)

Inmetro  
Avaliação da Conformidade

Procurando algo?

Buscar

- [Página Inicial](#)
- [Qualidade / Avaliação da Conformidade](#)
- [Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade](#)
- [Compulsórios](#)

### Produtos analisados



[Relatório de Análise em Sacos para Acondicionamento de Lixo Residencial](#)



[Relatório de Análise de Consumo de Energia de Ferro Elétrico de Passar Roupa e Vaporizador](#)

### Fique Atento

- **Eletrodomésticos**  
[Esclarecimento sobre o enquadramento de produtos](#)
- **Cronotacógrafos**  
[Consulta da verificação metrológica de cronotacógrafo](#)
- **Consultas Públicas em andamento**
- **Tomadas de subsídios em andamento**



.: Compulsórios .:

Atualizada em: 05/03/2024 13:09:33

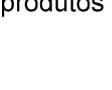
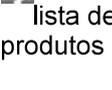
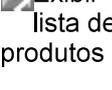
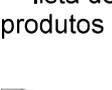
### Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios

N.º	Objeto	Tipo de Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Tipo de portaria	Portaria Inmetro
1	<b>Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner</b>	Serviço	Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 368 de 08/09/2021</a>
2	<b>Adaptação de Eixo Veicular Auxiliar</b>	Serviço	Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 495 de 12/12/2021</a>
3	<b>Adaptadores de Plugues e Tomadas</b>	Produto	Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 9 de 17/01/2022</a>

	<b>Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo – ARLA 32</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 213 de 06/05/2021</u>
5	<b>Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 84 de 10/02/2021</u>
6	<b>Andadores Infantis</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 129 de 19/03/2021</u>
7	<b>Aparelhos Eletrodomésticos e Similares</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 148 de 28/03/2022</u>
8	<b>Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanque de Carga Rodoviário destinado ao Transporte de Produtos Perigosos</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 432 de 15/10/2021</u>
							
9	<b>Aquecedores de Água a Gás</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 89 de 22/03/2022</u>
10	<b>Artigos Escolares</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 423 de 08/10/2021</u>
11	<b>Artigos para Festas</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 277 de 25/06/2021</u>
12	<b>Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 139 de 19/03/2021</u>
13	<b>Berços Infantis - Perguntas frequentes</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 143 de 22/03/2021</u>
14	<b>Bicicletas de uso Infantil</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 424 de 13/10/2021</u>

	<b>Bijuterias e Joias</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<a href="#">Portaria n.º 123 de 16/03/2021</a>
16	<b>Blocos de Concreto para Alvenaria</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<a href="#">Portaria n.º 272 de 23/06/2021</a>
17	<b>Bombas Centrífugas</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 319 de 23/07/2021</a>
18	<b>Brinquedos</b> A LISTA ANEXA NÃO ESGOTA O ESCOPO DE ABRANGÊNCIA DESTE REGULAMENTO <b>- Perguntas frequentes</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 302 de 12/07/2021</a>
19	<b>Cabos de Aço de Uso Geral</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 367 de 08/09/2021</a>
20	<b>Cadeiras de Alimentação para Crianças</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 168 de 13/04/2021</a>
21	<b>Cadeiras Plásticas Monobloco</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 166 de 14/04/2021</a>
22	<b>Caldeiras e Vasos de Pressão de Produção Seriada</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 120 de 12/03/2021</a>
23	<b>Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 261 de 12/07/2007</a>
24	<b>Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 231 de 18/05/2021</a>
25	<b>Carrinhos para Crianças</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 167 de 13/04/2021</a>
26	<b>Centrífugas de Roupas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria n.º 144 de</a>

27	<b>Chupetas</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 301 de 12/07/2021</u>
28	<b>Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 436 de 19/10/2021</u>
29	<b>Colchões de Molas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 75 de 04/02/2021</u>
30	<b>Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano - Perguntas frequentes</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 35 de 05/02/2021</u>
31	<b>Colete de Segurança de Alta Visibilidade</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 396 de 28/12/2020</u>
32	<b>Componentes Automotivos</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 145 de 28/03/2022</u>
33	<b>Componentes Automotivos para Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 71 de 22/02/2022</u>
34	<b>Componentes Cerâmicos para Alvenaria</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 270 de 23/06/2021</u>
35	<b>Componentes de Bicicleta de Uso Adulto</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 202 de 30/04/2021</u>
36	<b>Componentes do Sistema para Gás Natural Veicular</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 111 de 17/03/2022</u>
37	<b>Componentes dos Sistemas de Compressão de Gás Natural Veicular e de Gás Natural Comprimido</b>	Produto		Certificação	Conama	PAC	<u>Portaria n.º 008 de 04/01/2011</u>

	<b>Componentes dos Sistemas de Descarga e de Abastecimento de Combustíveis</b>	Produto		Certificação	Conama	PAC	<u>Portaria n.º 37 de 16/02/2005</u>
39	<b>Concessão em Florestas Públicas</b>	Processo		Outro	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	PAC	<u>Portaria n.º 116 de 11/03/2021</u>
40	<b>Condicionadores de Ar</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 269 de 22/06/2021</u>
41	<b>Conexões de Ferro Fundido Maleável para a Condução de Fluidos</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 390 de 21/09/2021</u>
42	<b>Conversores Catalíticos Destinados à Reposição</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 33 de 15/01/2021</u>
43	<b>Copos Plásticos Descartáveis</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 394 de 23/12/2020</u>
44	<b>Descontaminação de Equipamentos Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	 <u>Portaria n.º 445 de 26/10/2021</u>
45	<b>Disjuntores para Instalações Elétricas Fixas Domésticas e Análogas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 129 de 23/03/2022</u>
46	<b>Dispositivos de Retenção para Crianças - <u>Perguntas frequentes</u></b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 246 de 07/06/2021</u>
47	<b>Dispositivos de Transposição de Fronteira</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 36 de 04/02/2021</u>
48	<b>Dispositivos Elétricos de Baixa Tensão</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 497 de 13/12/2021</u>
49	<b>Eixo Veicular</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 496 de 13/12/2021</u>

50	<b>Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Álcool Etilico</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 460 de 18/11/2021</u>
51	<b>Embalagens Individualizadas de Alimentos do Tipo Blister</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 387 de 17/09/2021</u>
52	<b>Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis - IBC Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos</b>	Produto		Certificação	ANTT/ANP	PAC	<u>Portaria n.º 320 de 23/07/2021</u>
53	<b>Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 395 de 28/12/2020</u> 
54	<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Capacete de Segurança para uso na Indústria</b>	Produto		Certificação	MTP	PAC	<u>Portaria n.º 502 de 20/12/2021</u>
55	<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança</b>	Produto		Certificação	MTP	PAC	<u>Portaria n.º 503 de 20/12/2021</u>

	<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Luvas de Proteção Contra Agentes Biológicos Não Sujeitas ao Regime de Vigilância Sanitária</b>	Produto		Certificação	MTP	PAC	<u>Portaria n.º 487 de 08/12/2021</u>
57	<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha</b>	Produto		Certificação	MTP	PAC	<u>Portaria n.º 486 de 08/12/2021</u>
58	<b>Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas</b>	Produto		Certificação	MTP	PAC	<u>Portaria n.º 491 de 10/12/2021</u>
59	<b>Equipamentos de Aquecimento Solar de Água</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 420 de 04/10/2021</u>
60	<b>Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil.</b>	Produto		Certificação	ITI	PAC	<u>Portaria n.º 13 de 19/03/2021</u>
61	<b>Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 140 de 21/03/2022</u>
62	<b>Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 115 de 21/03/2022</u>
63	<b>Equipamentos para Consumo de Água</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 102 de 22/03/2022</u>
64	<b>Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 384 de 18/12/2020</u>
65	<b>Equipos de Uso Único de</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 461 de</u>

	<b>Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão</b>						
66	<b>Escadas Metálicas Domésticas</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 219 de 06/05/2021</u>
67	<b>Estabilizadores de Tensão Monofásicos</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 61 de 17/02/2022</u>
68	<b>Etiquetagem de Produtos Têxteis</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 118 de 11/03/2021</u>
69	<b>Extintores de Incêndio</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 108 de 17/03/2022</u>
70	<b>Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 383 de 17/09/2021</u>
							
71	<b>Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 59 de 17/02/2022</u>
72	<b>Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Inspeção	Contran	PAC	<u>Portaria n.º 153 de 24/03/2022</u>
73	<b>Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 131 de 23/03/2022</u>
74	<b>Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico</b>	Produto	 Exibir lista de produtos	Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 8 de 05/01/2022</u>

	<b>Fornecedor de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate)</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 309 de 05/07/2021</u>
76	<b>Fornecedor de Quebra-Mato</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 400 de 28/12/2020</u>
77	<b>Fornecedor de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT)</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 492 de 10/12/2021</u>
78	<b>Fornos de Micro-ondas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 268 de 22/06/2021</u>
79	<b>Fornos Elétricos Comerciais</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 267 de 22/06/2021</u>
80	<b>Fósforos de Segurança</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 164 de 13/04/2021</u>
81	<b>Fusíveis Tipo Rolha e Fusíveis Tipo Cartucho de Papelão</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	 <u>Portaria n.º 444 de 26/10/2021</u>
82	<b>Implantes Mamários</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 5 de 11/01/2022</u>
83	<b>Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 109 de 17/03/2022</u>
84	<b>Inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros (válida até 31/03/2024)</b>	Produto		Inspeção	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 168 de 05/06/2008</u>
85	<b>Inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos de</b>	Produto		Inspeção	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 260 de 12/07/2007</u>

**caraterísticas urbanas para o transporte coletivo de passageiros (válida até 31/03/2024)**

86	<b>Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos</b>	Produto		Inspeção	ANTT	PAC	<u>Portaria n.º 128 de 23/03/2022</u>
87	<b>Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizada por Empresas Distribuidoras de GLP</b>	Serviço		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 190 de 28/04/2021</u>
88	<b>Inspeção de Segurança Veicular - Veículos Rodoviários</b>	Produto		Inspeção	Contran	PAC	<u>Portaria n.º 149 de 24/03/2022</u>
89	<b>Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular</b>	Produto		Inspeção	Contran	PAC	<u>Portaria n.º 147 de 28/03/2022</u>
90	<b>Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos</b>	Produto		Inspeção	ANTT	PAC	<u>Portaria n.º 127 de 23/03/2022</u>
91	<b>Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 58 de 16/02/2022</u>
92	<b>Instalação de Sistemas de Gás Natural Veicular</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 130 de 23/03/2022</u>
93	<b>Interruptores para Instalações Elétricas Fixas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 28 de 21/01/2022</u>

**Domésticas e  
Análogas**

94	<b>Isqueiros a Gás</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 392 de 22/12/2020</u>
95	<b>Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 17 de 14/01/2022</u>
96	<b>Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 69 de 16/02/2022</u>
97	<b>Lâmpadas Vapor de Sódio a Alta Pressão</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 18 de 14/01/2022</u>
98	<b>Limite de Chumbo em Tintas Imobiliárias e de Uso Infantil e Escolar, de Vernizes e Materiais Similares para Revestimento de Superfícies.</b>	Produto		Não aplicável	Casa Civil	R	<u>Decreto n.º 9315 de 20/03/2018</u> 
99	<b>Líquidos para Freios Hidráulicos para Veículos Automotores</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 456 de 16/11/2021</u>
100	<b>Luminárias para Iluminação Pública Viária</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 62 de 17/02/2022</u>
101	<b>Luvas Cirúrgicas e de Procedimento Não Cirúrgico, sob Regime de Vigilância Sanitária, de Borracha Natural, e de Mistura de Borrachas Natural e Sintética</b>	Produto		Certificação	Anvisa e MTP	PAC	<u>Portaria n.º 485 de 08/12/2021</u>
102	<b>Mamadeiras e Bicos de Mamadeira</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 216 de 06/05/2021</u>

	<b>Mangueiras de PVC Plastificado para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 247 de 07/06/2021</u></a>
104	<b>Máquinas de Lavar Roupas de Uso Doméstico</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 121 de 24/03/2022</u></a>
105	<b>Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	CGIEE - MME, ME/Inmetro e MCT	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 290 de 07/07/2021</u></a>
106	<b>Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 401 de 28/12/2020</u></a>
107	<b>Paneles Metálicas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 499 de 20/12/2021</u></a>
108	<b>Pino-rei</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 217 de 11/05/2021</u></a>
109	<b>Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	 <a href="#"><u>Portaria n.º 60 de 17/02/2022</u></a>
110	<b>Plugues e Tomadas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 90 de 09/03/2022</u></a>
111	<b>Pneus de Bicicletas de Uso Adulto</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 393 de 22/12/2020</u></a>
112	<b>Pneus Novos</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 379 de 14/09/2021</u></a>
113	<b>Pó para Extinção de Incêndio</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 218 de 07/05/2021</u></a>
114	<b>Potência Sonora de Aparelhos de Som e seus Similares</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<a href="#"><u>Portaria n.º 310 de 14/07/2021</u></a>

	<b>Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos</b>	Produto		Certificação	Conama	PAC	1536 <u>Portaria n.º 6 de 05/01/2022</u>
116	<b>Preservativos Masculinos</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 266 de 22/06/2021</u>
117	<b>Produtos para Tratamento Acústico ou Isolamento Térmico para uso na Construção Civil A LISTA ANEXA NÃO ESGOTA O ESCOPO DE ABRANGÊNCIA DESTE REGULAMENTO</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 322 de 23/07/2021</u>
118	<b>Quinta-Roda</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 224 de 17/05/2021</u>
119	<b>Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio e para Lâmpadas a Vapor Metálico (Halogenetos)</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 31 de 21/01/2022</u>
120	<b>Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 500 de 20/12/2021</u>
121	<b>Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 78 de 04/02/2021</u>
122	<b>Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 303 de 12/07/2021</u>

123	<b>Reforma de Pneus</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	1537 <u>Portaria n.º 433 de 15/10/2021</u>
124	<b>Refrigeradores e Assemelhados</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 332 de 02/08/2021</u>
125	<b>Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C)</b>	Produto		Certificação	MTP	PAC	<u>Portaria n.º 4 de 04/01/2022</u>
126	<b>Registro do Peso Bruto Total (PBT) e da Capacidade Máxima de Tração (CMT)</b>	Produto		Não aplicável	Contran	RT	<u>Portaria n.º 194 de 27/04/2022</u>
127	<b>Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com Capacidade de Vazão de até 4 kg/h</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 106 de 16/03/2022</u>
128	<b>Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular</b>	Serviço		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	 <u>Portaria n.º 133 de 23/03/2022</u>
129	<b>Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)</b>	Serviço		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 160 de 06/04/2021</u>
130	<b>Reservatório de Água Potável</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 384 de 17/09/2021</u>
131	<b>Rodas Automotivas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 501 de 20/12/2021</u>
132	<b>Seringas Hipodérmicas Estéreis de Uso Único</b>	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<u>Portaria n.º 458 de 17/11/2021</u>

	<b>Serviço de Comissionamento em Postos de Abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV)</b>	Serviço		Certificação	Conama	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 111 de 13/06/2005</u></a>
134	<b>Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas</b>	Serviço		Certificação	Conama	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 259 de 24/07/2008</u></a>
135	<b>Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC</b>	Serviço		Certificação	Conama	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 9 de 04/01/2011</u></a>
136	<b>Serviço de Instalação em Postos de Abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV)</b>	Serviço		Certificação	Conama	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 110 de 13/06/2005</u></a>
137	<b>Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustível</b>	Produto		Certificação	Conama	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 18 de 04/12/2003</u></a>
138	<b>Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros combustíveis</b>	Produto		Certificação	Conama	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 117 de 05/05/2009</u></a>
139	<b>Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 134 de 24/03/2022</u></a>
140	<b>Televisores</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 377 de 14/09/2021</u></a>
141	<b>Telha Cerâmica e Telha de Concreto</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<a href="#"><u>Portaria n.º 276 de 25/06/2021</u></a>
142	<b>Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<a href="#"><u>Portaria n.º 382 de 17/09/2021</u></a>

143	<b>Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns e Tubos de Aço Carbono para Usos em Altas Temperaturas</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 435 de 19/10/2021</u>
144	<b>Tubos Estruturados de Polietileno e Tubos de Concreto Destinados à Condução de Águas Pluviais e Esgoto</b>	Produto		Não aplicável	Inmetro	RT	<u>Portaria n.º 512 de 07/11/2023</u>
145	<b>Tubulação Não Metálica Subterrânea para Combustível Automotivo</b>	Produto		Certificação	Conama	PAC	<u>Portaria n.º 186 de 04/12/2003</u>
146	<b>Veículos Porta-Contêiner e Dispositivos de Fixação de Contêiner</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 494 de 10/12/2021</u>
147	<b>Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	 <u>Portaria n.º 299 de 09/07/2021</u>
148	<b>Ventiladores de Teto</b>	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 465 de 23/11/2021</u>
149	<b>Vidros de Segurança Automotivos</b>	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<u>Portaria n.º 34 de 02/02/2021</u>

[Carta de Serviços](#)  
[Fale Conosco](#)

- [RSS](#)
- [Youtube](#)

Nossos Endereços

Inmetro © 1993 - 2012. Todos os direitos reservados. Ícones de mídias sociais feitos por [SimpleIcon](#) from [www.flaticon.com](http://www.flaticon.com) licenciado por [CC 3.0 BY](#)



**Fone: (43) 3472-1605**

e-mail: [valemedicamentos@hotmail.com](mailto:valemedicamentos@hotmail.com)

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

**Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli**

**Rua Rio Grande do Norte, 380 - Centro - CEP 86870-000 - Ivaiporã-Pr**

**LICITAÇÃO Nº: 2.490**

<b>Emissão:</b> 27/05/2024	<b>Vendedor:</b> EVERTON	
<b>Cliente:</b> 720	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR	
<b>CNPJ/CPF:</b> 76.205.665/0001-01	<b>Inscrição/RG:</b>	<b>Telefone:</b> 46 3525-8100
<b>Endereço:</b> AV. MACALI	<b>Nº:</b> 255	<b>Compl:</b> CX POSTAL 24
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> MARMELEIRO	<b>UF:</b> PR <b>CEP:</b> 85615000
<b>Pregão:</b> 013/2024	<b>Abertura:</b> 27/05/2024 <b>Vencimento:</b>	

**ITENS VENCEDORES:**

**LOTE 1**

lote	Ordem	Produto	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
LOTE 1	6	711 AGULHA HIPODERMICA DESC.25X0,70MM 22G C/ 100	TKL	CX	200,00	5,0000	1.000,0000
LOTE 1	28	538 CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	RIOQUIMICA	UN	60,00	16,5000	990,0000
LOTE 1	29	4729 CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA - 1 LITRO (RIOHEX 0,2%)	RIOQUIMICA	UN	60,00	6,0000	360,0000
LOTE 1	34	747 CONJUNTO MICRONEBULIZADOR P/ OXIGENIO - AD. (MASC EXT 1,5M)	VITALGOLD	UN	20,00	6,3300	126,6000
LOTE 1	36	8059 COMPRESSA PARA CURATIVO ESTÉRIL 15CM X 30CM	LUIZA/AMED	UN	1.000,00	0,9200	920,0000
LOTE 1	38	4308 HIPOCLORITO 1% 5 LITROS	CICLO FARMA	UN	50,00	10,0000	500,0000
LOTE 1	39	5952 HIPOCLORITO 2,5% 5 LITROS	CICLO FARMA	UN	50,00	18,0000	900,0000
LOTE 1	41	2858 DETERGENTE ENZIMATICO (4 ENZIMAS) - 1LT	CICLO FARMA	UN	100,00	15,0000	1.500,0000
LOTE 1	42	5957 DETERGENTE CONCENTRADO - 5 LITROS (NEUTRO)	CICLO FARMA	UN	10,00	43,0500	430,5000
LOTE 1	44	7368 ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO 35X40MM C/ 50	MEDIX	PCT	60,00	10,0000	600,0000
LOTE 1	45	5945 EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	M2LIFE	UN	8.000,00	0,6900	5.520,0000
LOTE 1	46	5526 EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/CLAMP	DESCARPACK	UN	6.000,00	0,5200	3.120,0000
LOTE 1	47	7984 EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	M2LIFE	UN	1.000,00	0,8200	820,0000
LOTE 1	49	6938 ESCOVA COM CLOREXIDINA PARA DEGERMAÇÃO	VIC PHARMA	UN	100,00	1,7500	175,0000
LOTE 1	69	3621 ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML BICO RETO	GG PLASTICO	UN	50,00	2,4300	121,5000
LOTE 1	71	7418 GARROTE AZUL COM TRAVA - ADULTO	PREMIUM	UN	50,00	7,0000	350,0000
LOTE 1	74	1121 GUIA DE INTUBACAO ENDOTRAQUEAL - 06FR (SONDAS 2,5 A 5,5MM)	WELL LEAD	UN	5,00	9,8800	49,4000
LOTE 1	75	6889 COTONETE HASTES FLEXIVEIS REFIL C/ 75	NATHY	CX	100,00	1,8600	186,0000
LOTE 1	88	8153 LUVA PROCEDIMENTO C/ PO - G (USO GERAL) C/ 100	DESCARPACK PROFCX	200,00	16,9500	3.390,0000	
LOTE 1	89	8154 LUVA PROCEDIMENTO C/ PO - M (USO GERAL) C/ 100	DESCARPACK PROFCX	500,00	17,0000	8.500,0000	
LOTE 1	90	8155 LUVA PROCEDIMENTO C/ PO - P (USO GERAL) C/ 100	DESCARPACK PROFUN	400,00	17,4500	6.980,0000	
LOTE 1	91	8156 LUVA PROCEDIMENTO C/ PO - PP (USO GERAL) C/ 100	DESCARPACK PROFUN	150,00	17,4500	2.617,5000	
LOTE 1	93	3547 LUVA DE VINIL SEM PO - G C/ 100	DESCARPACK	CX	70,00	13,3700	935,9000
LOTE 1	94	638 LUVA DE VINIL SEM PO - M C/ 100	DESCARPACK	CX	150,00	14,5000	2.175,0000
LOTE 1	95	3548 LUVA DE VINIL SEM PO - P C/ 100	DESCARPACK	UN	50,00	13,9700	698,5000
LOTE 1	98	4255 MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO - (INFANTIL)	DESCARPACK	UN	50,00	5,0000	250,0000
LOTE 1	113	8248 PAPEL GRAU 25X100M	POLLITEX	UN	15,00	89,9700	1.349,5500
LOTE 1	120	7720 FRASCO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	NUTRIMED/BIOMEIUN	1.500,00	0,7900	1.185,0000	
LOTE 1	136	2313 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06	BIOSANI	UN	50,00	0,6000	30,0000
LOTE 1	137	2314 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08	BIOSANI	UN	50,00	0,5500	27,5000



**Fone: (43) 3472-1605**

e-mail: [valemedicamentos@hotmail.com](mailto:valemedicamentos@hotmail.com)

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

**Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli**

**Rua Rio Grande do Norte, 380 - Centro - CEP 86870-000 - Ivaiporã-Pr**

LOTE 1	138	2315	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 10	BIOSANI	UN	50,00	0,6000	30,0000
LOTE 1	139	2316	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 12	BIOSANI	UN	50,00	0,6000	30,0000
LOTE 1	140	2317	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 14	BIOSANI	UN	50,00	0,6000	30,0000
LOTE 1	154	3100	SONDA NASOGASTRICA LONGA TAM 12	BIOSANI	UN	20,00	0,8900	17,8000
LOTE 1	155	6288	SONDA NASOGASTRICA LONGA TAM 14	BIOSANI	UN	20,00	1,1100	22,2000
LOTE 1	156	3102	SONDA NASOGASTRICA LONGA TAM 16	BIOSANI	UN	20,00	1,1200	22,4000
LOTE 1	159	3105	SONDA NASOGASTRICA LONGA TAM 22	BIOSANI	UN	20,00	1,6000	32,0000
LOTE 1	160	3098	SONDA NASOGASTRICA LONGA TAM 08	BIOSANI	UN	30,00	0,8300	24,9000
LOTE 1	161	3353	SONDA URETRAL N 10	BIOSANI	UN	50,00	0,5600	28,0000
LOTE 1	162	2350	SONDA URETRAL N 12	BIOSANI	UN	20.000,00	0,5400	10.800,0000
LOTE 1	163	2351	SONDA URETRAL N 14	BIOSANI	UN	1.000,00	0,5700	570,0000
LOTE 1	164	2352	SONDA URETRAL N 16	BIOSANI	UN	20,00	0,6000	12,0000
LOTE 1	165	5387	SONDA URETRAL N 06	BIOSANI	UN	20,00	0,5500	11,0000
LOTE 1	166	3488	SONDA URETRAL N 08	BIOSANI	UN	20,00	0,6000	12,0000
LOTE 1	172	832	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 3,5	OLIMED/GLOMED	UN	10,00	3,0000	30,0000
LOTE 1	173	820	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 4,0	OLIMED/GLOMED	UN	5,00	3,0000	15,0000
LOTE 1	174	827	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 4.5	SOLIDOR	UN	5,00	3,0000	15,0000
LOTE 1	175	7370	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 5.0	OLIMED/GLOMED	UN	10,00	3,0000	30,0000
LOTE 1	176	2265	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 5.5	SOLIDOR	UN	10,00	3,0000	30,0000
LOTE 1	180	7825	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 7.5	OLIMED/GLOMED	UN	10,00	3,0000	30,0000
LOTE 1	181	6839	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 8.0	OLIMED/GLOMED	UN	10,00	3,0000	30,0000
LOTE 1	182	7169	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 8.5	OLIMED/GLOMED	UN	10,00	3,0000	30,0000

**57.660,25**

**Total Licitação: 57.660,25**

**Obs:**

BRUNO TAINAN  
PAES DA  
SILVA:07741873  
954

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
TAINAN PAES DA  
SILVA:07741873954  
Dados: 2024.05.29  
13:27:59 -03'00'

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

## Detalhe do Produto: CICLO ZYME EXTRA

<b>Nome da Empresa</b>	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP		
<b>CNPJ</b>	05.854.999/0001-50	<b>Autorização</b>	3.03.252-5
<b>Nome Comercial</b>	CICLO ZYME EXTRA		
<b>Classe Terapêutica</b>	DETERGENTE ENZIMÁTICO		
<b>Registro</b>	332520009		
<b>Processo</b>	25351.517589/2013-30		
<b>Vencimento do registro</b>	05/03/2029		
<b>Situação do Produto</b>	ATIVO		

<b>Rótulo</b>	
Visualizar 1º rótulo	Visualizar 2º rótulo

<b>Apresentação</b> <input type="checkbox"/> ATIVA	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Nº Apres.</b>	<b>Data de Publicação</b>
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	LIQUIDO	1	05/03/2014
<b>Validade</b>	24 meses	<b>Registro</b>	3325200090012
<b>Princípio Ativo</b>			
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO</li><li>Secundária - CAIXA DE PAPELAO</li></ul>		
<b>Local de Fabricação</b>	<b>Fabricantes Nacionais</b> <ul style="list-style-type: none"><li>CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP - SERRANA - BRASIL</li></ul> <b>Fabricantes Internacionais</b> [sem dados cadastrados]		
<b>Via de Administração</b>	[sem dados cadastrados]		
<b>IFA único</b>	Não		
<b>Conservação</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

<b>Restrição de prescrição</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Restrição de uso</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Destinação</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Restrito a hospitais</b>	<b>Não Informado</b>
<b>Tarja</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Medicamento de referência</b>	<b>Não</b>
<b>Apresentação fracionada</b>	<b>Não</b>

<b>Apresentação</b> <input type="checkbox"/> ATIVA	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Nº Apres.</b>	<b>Data de Publicação</b>
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO	LIQUIDO	2	05/03/2014
<b>Validade</b>	24 meses	<b>Registro</b>	3325200090020
<b>Princípio Ativo</b>			
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - GALAO PLASTICO</li> <li>Secundária - CAIXA DE PAPELAO</li> </ul>		
<b>Local de Fabricação</b>	<b>Fabricantes Nacionais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP - SERRANA - BRASIL</li> </ul> <b>Fabricantes Internacionais</b> [sem dados cadastrados]		
<b>Via de Administração</b>	[sem dados cadastrados]		
<b>IFA único</b>	Não		
<b>Conservação</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
<b>Restrição de prescrição</b>	[sem dados cadastrados]		
<b>Restrição de uso</b>	[sem dados cadastrados]		
<b>Destinação</b>	[sem dados cadastrados]		
<b>Restrito a hospitais</b>	<b>Não Informado</b>		
<b>Tarja</b>	[sem dados cadastrados]		

<b>Medicamento de referência</b>	<b>Não</b>
<b>Apresentação fracionada</b>	<b>Não</b>
<input type="button" value="Voltar"/>	

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

## Detalhe do Produto: CICLO CLORO +

<b>Nome da Empresa</b>	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP		
<b>CNPJ</b>	05.854.999/0001-50	<b>Autorização</b>	3.03.252-5
<b>Nome Comercial</b>	CICLO CLORO +		
<b>Classe Terapêutica</b>	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS		
<b>Registro</b>	332520001		
<b>Processo</b>	25351.124305/2006-51		
<b>Vencimento do registro</b>	26/06/2026		
<b>Situação do Produto</b>	ATIVO		

<b>Rótulo</b>	
Visualizar 1º rótulo	Visualizar 2º rótulo

<b>Apresentação</b> <input type="checkbox"/> ATIVA	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Nº Apres.</b>	<b>Data de Publicação</b>
FRASCO DE PLASTICO OPACO	LIQUIDO	1	26/06/2006
<b>Validade</b>	12 meses	<b>Registro</b>	3325200010019
<b>Princípio Ativo</b>			
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO</li> <li>Secundária - CAIXA DE PAPELAO</li> </ul>		
<b>Local de Fabricação</b>	<b>Fabricantes Nacionais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP - SERRANA - BRASIL</li> </ul> <b>Fabricantes Internacionais</b> <i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Via de Administração</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>IFA único</b>	Não		
<b>Conservação</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

<b>Restrição de prescrição</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Restrição de uso</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Destinação</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Restrito a hospitais</b>	<b>Não Informado</b>
<b>Tarja</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Medicamento de referência</b>	<b>Não</b>
<b>Apresentação fracionada</b>	<b>Não</b>

<b>Apresentação</b> <input type="checkbox"/> ATIVA	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Nº Apres.</b>	<b>Data de Publicação</b>
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	2	26/06/2006
<b>Validade</b>	12 meses	<b>Registro</b>	3325200010027
<b>Princípio Ativo</b>			
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA</li> </ul>		
<b>Local de Fabricação</b>	<b>Fabricantes Nacionais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP - SERRANA - BRASIL</li> </ul> <b>Fabricantes Internacionais</b> <i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Via de Administração</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>IFA único</b>	Não		
<b>Conservação</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
<b>Restrição de prescrição</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Restrição de uso</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Destinação</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Restrito a hospitais</b>	<b>Não Informado</b>		
<b>Tarja</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Medicamento de referência</b>	<b>Não</b>		

<b>Apresentação fracionada</b>	<b>Não</b>
--------------------------------	------------

<b>Apresentação</b> <input type="checkbox"/> ATIVA	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Nº Apres.</b>	<b>Data de Publicação</b>
GALAO PLASTICO	LIQUIDO	3	26/06/2006
<b>Validade</b>	12 meses	<b>Registro</b>	3325200010035
<b>Princípio Ativo</b>			
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Primária - GALAO PLASTICO</li> <li>• Secundária - CAIXA DE PAPELAO</li> </ul>		
<b>Local de Fabricação</b>	<b>Fabricantes Nacionais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP - SERRANA - BRASIL</li> </ul> <b>Fabricantes Internacionais</b> <i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Via de Administração</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>IFA único</b>	Não		
<b>Conservação</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
<b>Restrição de prescrição</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Restrição de uso</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Destinação</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Restrito a hospitais</b>	<b>Não Informado</b>		
<b>Tarja</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
<b>Medicamento de referência</b>	Não		
<b>Apresentação fracionada</b>	Não		

Voltar

Consultas / Saneantes - Produtos Isentos de Registros / Saneantes - Produtos Isentos de Registros

Detalhes do Produto	
<b>Produto</b>	CICLO NEUTRO
<b>Categoria</b>	DETERGENTE PARA USO GERAL
<b>Empresa</b>	05.854.999/0001-50 - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
<b>Processo</b>	25351.748281/2010-14
<b>Data da Notificação</b>	25/11/2010
<b>Situação do Produto</b>	ATIVO
<b>Local de fabricação</b>	<b>CNPJ</b> - 05.854.999/0001-50 <b>Razão Social</b> - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP <b>Município</b> - SERRANA <b>UF</b> - SP <b>País</b> - BRASIL <b>Tipo de Fabricante</b> - Nacional
<b>Forma Física</b>	LIQUIDO
<b>Prazo Validade</b>	25/11/2025
<b>Venda e Emprego</b>	Não-Profissional
<b>Inflamabilidade em Condições de Ambiente</b>	Não Inflamável
<b>Rótulo</b>	Rótulo - 1 de 1

<b>Apresentação</b>	<b>Versão</b>
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	TRADICIONAL
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO	TRADICIONAL

[Voltar](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

#### DADOS DA EMPRESA:

**EMPRESA:** KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

**CNPJ:**39.346.590/0001-44 **INSC.EST.** 90.864.605-37

**ENDEREÇO:**RUA DA LUZ Nº51 -JD. MORUMBI CAMBÉ/PR

**FONE:** (43)3316-7108 **E-MAIL:** [kdn.produtoshospitalares@hotmail.com](mailto:kdn.produtoshospitalares@hotmail.com)

[Kdn.licitacao@gmail.com](mailto:Kdn.licitacao@gmail.com)

**BANCO:**BANCO DO BRASIL **AGENCIA:** 0768-4 **C/C :** 53476-5

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:

**NOME:** KAMILLA DARDENGO DO NASCIMENTO

**RG:** 10.377.042-4 **CPF:** 076.664.379-43

**CARGO/FUNÇÃO:** SÓCIO ADMINISTRATIVO

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
40	UND	<b>DETECTOR FETAL.</b> Sonar modelo portátil, utilizado para captar movimentos por meio do sistema DOPPLER. -Sensibilidade a partir da 10ª e 12ª semana de gestação; -Permite a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e pré-parto; -Capaz de detectar o fluxo do cordão umbilical a partir da 24ª semana de gestação; -Gabinete e transdutor em material ABS de alto impacto que evita a oxidação e deterioração ao longo do tempo; -Suporte lateral para transdutor facilitando seu armazenamento e transporte; -Desligamento automático após 1 minuto sem uso; -Controle de volume e tonalidade; -Transdutor Fetal: Frequência 2,0 MHz / 3,0 MHz ± 15%; Diâmetro Ultrassônico 50mm; Profundidade do feixe ultrassônico 200mm; -Faixa de medição (BPM) 60 a 210 bpm; -Display digital; -Bateria alcalina 9V interna recarregável; -Dimensões aproximadas (A/L/P) 135 x 110 x 33 mm; -Carregador para bateria; -Saída para fone de ouvido; -Possui alarme para bradicardia e taquicardia 100 e 180 bpm respectivamente; -Conteúdo da embalagem: 01 Monitor. 01 Transdutor 2 MHz IP21. 01 Manual de instruções. 01 Alça para transporte. 01 Bolsa para armazenamento. 01 Bateria Alcalina 9V 6LR61/6LF22. Carregador de bateria. <b>MODELO DE REFERÊNCIA: Medpej DF 7001D.</b> <b>APRESENTAR FICHA TÉCNICA PARA APROVAÇÃO</b>	MD/FD200D	1	740,00	740,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$740,00(SETECENTOS E QUARENTA REIAS).						R\$740,00

**VALOR TOTAL:** R\$740,00(SETECENTOS E QUARENTA REIAS).

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA  
 CNPJ: 39.346.590/0001-44 INC.EST. 90864605-37  
 E-MAIL: [kdn.produtoshospitalares@hotmail.com](mailto:kdn.produtoshospitalares@hotmail.com)  
 RUA DA LUZ, 51 – JARDIM MORUMBI – CAMBE PR  
 FONE:(43) 3316-7108

Declaramos que a empresa KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA., se enquadra na condição de Microempresa-ME, prevista na lei complementar nº123/06.

1550

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive o seu manuseio e transporte até a sede da CONTRATANTE.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

**Prazo de Garantia:** Em conformidade com o contido no edital.

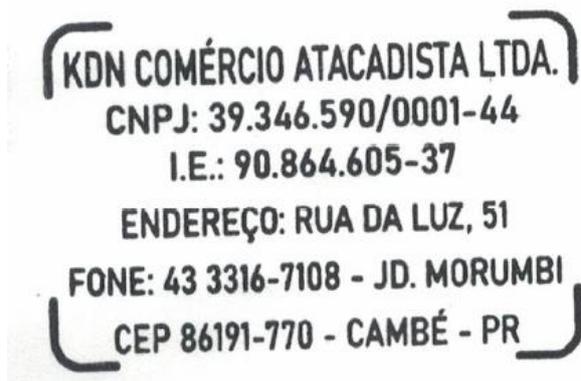
**Prazo e Local de Entrega:** Em conformidade com o contido no edital.

**Forma de Pagamento:** Em conformidade com o contido no edital.

**Validade da Proposta:** CONFORME EDITAL, contados a partir da data de abertura do pregão.

**CAMBÉ, 28 DE MAIO DE 2024.**

*Konilla Dardengo do Nascimento*



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA		
<b>CNPJ</b>	95.433.397/0001-11	<b>Autorização</b>	8.00.702-1
<b>Produto</b>	DOPPLER FETAL PORTÁTIL MD		

## Modelo Produto Médico

FD-200A
FD-200B
FD-200C
FD-200D
FD-200E
FD-200G
FD-200P

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

<b>Nome Técnico</b>	Monitor Fetal
<b>Registro</b>	80070210067
<b>Processo</b>	25351.697719/2013-39
<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: VCOMIN TECHNOLOGY LIMITED - CHINA, REPÚBLICA POPULAR</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	II - MEDIO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Voltar](#)

# DETECTORES FETAIS PORTÁTEIS MD®

1552

OS DETECTORES FETAIS MD DA LINHA FD-200 SÃO COMPACTOS E CABEM FACILMENTE NO BOLSO. A TECNOLOGIA INTEGRADA DE ALTA SENSIBILIDADE PERMITE UMA RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL DESDE AS PRIMEIRAS SEMANAS ATÉ O FINAL DA GRAVIDEZ.

## FD-200A

- Transdutor de alta sensibilidade
- Compacto, leve e fácil operação
- Alto-falante de alta performance
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador
- Botão liga/desliga e controle de volume
- Alimentação através de pilhas alcalinas
- Certificado pelo INMETRO\*



## Digital FD-200B / FD-200D

- Transdutor de alta sensibilidade
- Compacto, leve e fácil operação
- Alto-falante de alta performance
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador
- Botão liga/desliga e controle de volume
- Tela de LCD para visualização numérica da frequência cardíaca fetal
- Desligamento automático após 1 minuto sem utilização
- Alimentação através de pilhas alcalinas (FD-200B)
- Bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento (FD-200D)
- Certificado pelo INMETRO\*



## Digital FD-200C

- Transdutor de alta sensibilidade
- Compacto, leve e fácil operação
- Alto-falante de alta performance
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador
- Botão liga/desliga e controle de volume
- Tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal
- Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis
- Bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento
- Desligamento automático após 1 minuto sem utilização
- Certificado pelo INMETRO\*



\* ABNT NBR IEC 60601-2-37 Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos médicos de monitoramento e diagnóstico por ultrassom



**CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**  
Rua: R. Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba/PR CEP: 81.460-140  
Telefone: (41) 3042-0997  
CNPJ: 42.587.791/0001-48 IE: 908.99194-09 IM: 953.064-1  
Email: csm@medicalprodutos.com.br Site: https://medicalprodutos.com.br

1553

Ao Órgão 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR. Pregão Eletrônico N° 900132024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
50	ESFIGMOMANÔMETRO - AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO*: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO, <b>MARCA:</b> PREMIUM <b>FABRICANTE:</b> PREMIUM <b>MODELO/VERSÃO:</b> ADULTO	UNIDADE	20,00	55,32	1.106,40
Valor total da proposta:					1.106,40

O valor total dessa proposta é de R\$1.106,40 (um mil e cento e seis reais e quarenta centavos).

### Dados Comerciais:

BMP Money Plus CSMED  
Banco: 274 | Agência: 0001 | Conta: 08167384-0  
Pix: 42.587.791/0001-48

### Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

**Nome:** Pietra Camilo dos Santos  
**CPF/MF:** 132.241.229-43  
**RG nº:** 12.978.335-4- **Expedido por:** SESP/PR  
**Naturalidade:** Curitiba **Nacionalidade:** Brasileira

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias  
Prazo de entrega: 10 (dez) dias  
Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias  
**Prazo de garantia:** Conforme edital

**Seguro, Frete e Impostos:** Já inclusos no valor do produto, posto no local indicado pelo edital.

### Observações:

No período de 19/12/2024 a 05/01/2025 estaremos em férias coletivas (Homologada junto ao Sindicato), devendo este período não ser contabilizado ao prazo de entrega dos pedidos realizados.

Curitiba, 3 de Junho de 2024

Representante Legal	
Pietra Camilo dos Santos	
RG:12.978.335-4	CPF:132.241.229-43

## DADOS DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente e está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil n° 182, de 18 de fevereiro de 2021. Para verificar a assinatura, visite o site <https://verificador.iti.gov.br> e selecione este arquivo.

O(s) certificado(s) utilizado(s) para assinatura em 03/06/2024 10:00:33 é(são):

Nome: **PIETRA CAMILO DOS SANTOS**

CPF: 132.241.229-43

Data: 03/06/2024 10:00:33



**CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**  
Rua: R. Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba/PR CEP: 81.460-140  
Telefone: (41) 3042-0997  
CNPJ: 42.587.791/0001-48 IE: 908.99194-09 IM: 953.064-1  
Email: csm@medicalprodutos.com.br Site: https://medicalprodutos.com.br

1555

Ao Órgão 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR. Pregão Eletrônico N° 900132024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
30	COLETOR DE URINA - COLETOR DE URINA - MATERIAL*: PLÁSTICO, TIPO*: SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE*: CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO: GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, ESTERILIDADE*: NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, <b>MARCA:</b> LETOMED <b>FABRICANTE:</b> LETOMED <b>MODELO/VERSÃO:</b> 02 LITROS	UNIDADE	100,00	41,21	4.121,00
36	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE - MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 30 CM, GRAMATURA: 13 FIOS/CM2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS*: C/ PAPEL ABSORVENTE, ESTERILIDADE*: ESTÉRIL, USO ÚNICO, <b>MARCA:</b> AMED <b>FABRICANTE:</b> AMED <b>MODELO/VERSÃO:</b> LUIZA	UNIDADE	1.000,00	0,91	910,00
43	SONDA TRATO URINÁRIO - SONDA TRATO URINÁRIO - MODELO: PEZZER, MATERIAL: BORRACHA, CALIBRE: 38 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPRIMENTO: CERCA 35 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, <b>MARCA:</b> URITEX <b>FABRICANTE:</b> URITEX <b>MODELO/VERSÃO:</b> EM PVC	UNIDADE	500,00	1,82	910,00
65	FLUXÔMETRO - FLUXÔMETRO - CAPACIDADE FLUXO: 0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO: PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, TIPO CONEXÃO: CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAGEM: VAZÃO REGULADA P/ VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA: ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES: FLUTUADOR ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA: CONEXÃO SAÍDA C/RESCA EM LATÃO CROMADO, <b>MARCA:</b> ANADONA <b>FABRICANTE:</b> ANADONA <b>MODELO/VERSÃO:</b> P/ O2	UNIDADE	20,00	46,99	939,80
108	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO - EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO - MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 70 G/M2, APRESENTAÇÃO: ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 10 X 25 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO: USO ÚNICO, <b>MARCA:</b> HARBO <b>FABRICANTE:</b> HARBO <b>MODELO/VERSÃO:</b> 9X26CM	UNIDADE	300,00	29,99	8.997,00
110	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO - EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO - MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS: AUTOSSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 20 X 30 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO: USO ÚNICO,	UNIDADE	50,00	89,46	4.473,00



**CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**  
Rua: R. Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba/PR CEP: 81.460-140  
Telefone: (41) 3042-0997  
CNPJ: 42.587.791/0001-48 IE: 908.99194-09 IM: 953.064-1  
Email: csm@medicalprodutos.com.br Site: https://medicalprodutos.com.br

1556

Ao Órgão 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR. Pregão Eletrônico N° 900132024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
	<b>MARCA:</b> HARBO <b>FABRICANTE:</b> HARBO <b>MODELO/VERSÃO:</b> 20X33CM				
119	REANIMADOR MANUAL - REANIMADOR MANUAL - MATERIAL BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 250 ML, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, TAMANHOS: NEONATAL, <b>MARCA:</b> SAFTI <b>FABRICANTE:</b> SAFTI <b>MODELO/VERSÃO:</b> NEONATAL	UNIDADE	3,00	100,27	300,81
				Valor total da proposta:	20.651,61

O valor total dessa proposta é de R\$20.651,61 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

### Dados Comerciais:

BMP Money Plus CSMED  
Banco: 274 | Agência: 0001 | Conta: 08167384-0  
Pix: 42.587.791/0001-48

### Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

**Nome:** Pietra Camilo dos Santos  
**CPF/MF:** 132.241.229-43  
**RG nº:** 12.978.335-4- **Expedido por:** SESP/PR  
**Naturalidade:** Curitiba **Nacionalidade:** Brasileira

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias

**Prazo de garantia:** Conforme edital

**Seguro, Frete e Impostos:** Já inclusos no valor do produto, posto no local indicado pelo edital.

### Observações:

No período de 19/12/2024 a 05/01/2025 estaremos em férias coletivas (Homologada junto ao Sindicato), devendo este período não ser contabilizado ao prazo de entrega dos pedidos realizados.

Curitiba, 29 de Maio de 2024

Representante Legal	
Pietra Camilo dos Santos	
<b>RG:</b> 12.978.335-4	<b>CPF:</b> 132.241.229-43

## DADOS DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente e está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil n° 182, de 18 de fevereiro de 2021. Para verificar a assinatura, visite o site <https://verificador.iti.gov.br> e selecione este arquivo.

O(s) certificado(s) utilizado(s) para assinatura em 29/05/2024 14:07:21 é(são):

Nome: **PIETRA CAMILO DOS SANTOS**

CPF: 132.241.229-43

Data: 29/05/2024 14:07:21

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA		
<b>CNPJ</b>	06.105.362/0001-23	<b>Autorização</b>	8.02.753-1
<b>Produto</b>	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PREMIUM		

## Modelo Produto Médico

BR-20D

H200 MESA/PAREDE

H200 RODIZIO

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

<b>Nome Técnico</b>	Esfigmomanometro
<b>Registro</b>	80275310022
<b>Processo</b>	25351.316086/2009-75
<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	II - MEDIO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Exportar para Excel](#)[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



1559

### TERMO DE GARANTIA

O Esfigmomanômetro Aneróide Premium tem garantia de um ano a contar da data de entrega efetiva do produto. A garantia somente será válida mediante apresentação da nota fiscal, com data de compra, nome, referência do produto e identificação do revendedor. A garantia de um ano não se aplica as partes sensíveis ao desgaste de uso normal (braçadeira, pêra, válvula de deflação e manguito), que possuem garantia de noventa dias, também contados à partir da data de compra.

A garantia não se aplica aos danos provocados por manuseio inadequado, acidentes, inobservância das instruções de manuseio, conservação e operação descritas no manual, ou a alterações feitas no instrumento por terceiros. Qualquer abertura desautorizada do aparelho invalidará esta garantia, não existindo componentes internos que necessitem ser manuseados pelo usuário. A garantia não cobre despesas de envio e retorno para conserto por atos ou fatos provocados pelo mau funcionamento do aparelho e outras despesas não identificadas. O fabricante se reserva do direito de substituir o produto defeituoso por outro novo, caso julgue necessário, sendo o critério de julgamento exclusivo do fabricante, após análise técnica.

Os reparos efetuados dentro do prazo de garantia não prorrogam o prazo de garantia. Todos os serviços de manutenção oriundos das partes sensíveis ao desgaste de uso normal será cobrado em separado. A calibração periódica não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica.

Para o perfeito funcionamento deste aparelho, siga as orientações contidas neste manual de instruções e, em caso de dúvida, ligue para **0800 052 1600** ou e-mail: **sac@accumed.com.br**.

**Assistência Técnica: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda**  
**Rodovia Washington Luiz, 4370 - Galpão L - Vila São Sebastião - Duque de Caxias RJ CEP: 25055-009 Telefone/Fax: (21) 2126-1600**

Importado e distribuído por: **ACCUMED - Produtos Médico-Hospitalares Ltda.**

Endereço: Rod. Washington Luiz, 4370 - Galpão L - Vila S. Sebastião - Duque de Caxias - RJ • CEP: 25055-009 • CNPJ: 06.105.362/0001-23

Insc. Est.: 77.701.290 • e-mail: sac@accumed.com.br • Suporte: 0800 052 1600 • Comercial: 21 2126 1600

Resp. Técnico: Marcos Jordão CRQ3ªReg.:03212320 • Reg. ANVISA nº: 80275310022

Portaria de Aprovação do INMETRO/DIMEL nº 177/2009

Fabricado na China por: Wenzhou Kangju Medical Instruments Co. Ltd • REV 07\_DIA 05/05/2011



Premium

## INSTRUÇÕES DE USO ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PREMIUM



### INDICAÇÃO DE USO

O esfigmomanômetro Aneróide Premium é indicado para a medição da pressão arterial sanguínea.

### APRESENTAÇÃO

Esfigmomanômetro Aneróide Premium: Bolsa de viagem contendo um esfigmomanômetro aneróide completo e um manual de instruções.

### DESCRIÇÃO



A pressão arterial é registrada em duas medidas: a mais alta chama-se sistólica (medida quando o coração está bombeando); a mais baixa chama-se diastólica (medida quando o coração está relaxado). Alguns fatores podem causar uma elevação na pressão arterial, como por exemplo, ansiedade, nervosismo, etc., porém, deve-se monitorar constantemente os níveis de pressão arterial,

pois, deste modo, será possível diagnosticar o mais cedo possível a hipertensão arterial, que poderá oferecer, sérios riscos à saúde como derrames e ataques cardíacos prematuros.

### MODO DE USAR

- 1- A medição da pressão arterial deve ser realizada num ambiente calmo, o paciente deve estar relaxado e deve ser repetida diversas vezes em dias diferentes sob as mesmas condições e no mesmo horário.
- 2- Coloque a braçadeira ao redor da parte superior do braço e certifique-se de que esteja diretamente em contato com a pele e que as roupas não estejam apertando o braço;
- 3- Feche a Válvula de Deflação girando o parafuso no sentido horário;
- 4- Através do método palpatório, localize o pulso radial, infle a braçadeira até desaparecer as pulsações, registre esse valor de pressão;
- 5- Coloque o estetoscópio sobre a artéria, na parte interna do cotovelo, infle a braçadeira até 20/30 mmHg acima do valor de pressão determinado na etapa anterior;
- 6- Alivie a pressão, abrindo, bem devagar, o parafuso da válvula de deflação, acompanhe a pulsação com o estetoscópio;

- 7- O valor da pressão máxima (sistólica) será o valor onde se conseguiu identificar os batimentos cardíacos com maior intensidade;
- 8- Continue desinflando até não ouvir mais a pulsação, este ponto de pressão irá corresponder a pressão mínima ou diastólica.
- 9- Continue a aliviar a pressão até desinflar completamente a braçadeira.

*NOTA: Para uma ausculta mais sensível, recomenda-se a utilização do Estetoscópio Duplo, Duplo Cardiológico ou Rappaport da marca PREMIUM.*

### CUIDADOS E MANUTENÇÃO

- Evite choques!
- Não infle acima de 300 mmHg!
- Não exponha a braçadeira a radiação solar intensa.
- Não toque a braçadeira ou suas partes com materiais cortantes.
- Sempre desinfele completamente a braçadeira antes de guardá-la.
- Não desmontar o manômetro! Guarde o instrumento completo na bolsa fornecida.
- Limpe o manômetro, a pêra e a braçadeira com tecido suave levemente umedecido com água.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Temperatura de Armazenagem: recomendada na faixa de 0°C a 35°C.
- Umidade Relativa do Ar de Armazenagem: máxima recomendada de 85%.
- Tamanho da Braçadeira Modelo Adulto: (destinada a uma circunferência de braço de 22-28 cm): 14,5 (L) X 52 cm (C).
- Tamanho do Manguito: 12 (L) X 22 cm (C).
- Faixa de Medição: 0 - 300 mmHg.
- Valor de Uma Divisão: 2 mmHg.
- Graduação Mínima e Máxima: 2 mmHg e 304 mmHg, respectivamente.
- Tolerância: +/- 3 mmHg.

Modelos Opcionais de Braçadeiras	
Modelo	Circunferência de Braço (cm)
Neonatal	07 - 13
Infantil	10 - 18
Adulto	18 - 35
Grande	35 - 51

Premium